

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	992012/2012 06/12/2012 Pág. 1 de 7
---	--	--

ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO		PROTOCOLO SIAM Nº 992012/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00119/1986/095/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação – Prorrogação do prazo de validade da licença.		

EMPREENDEDOR: VALE S/A.		CNPJ: 33.592.510/0164-09	
EMPREENDIMENTO: VALE S/A (SE Chaveamento e SE Conceição)		CNPJ: 33.592.510/0164-09	
MUNICÍPIO: Itabira		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	INÍCIO:	LAT/Y	LONG/X
	TÉRMINO:		
		7.831.579	679.824
		7.826.557	680.294
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO			
NOME: Parque Municipal Água Santa e Parque Municipal Campestre			
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba e Santo Antônio	
UPGRH: Bacia do Rio Piracicaba e Bacia do Rio Santo Antônio			
CÓDIGO: E-02-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Subestação de energia elétrica		CLASSE 4
CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO: Lume Estratégia Ambiental/Marco Antônio Batista		CNPJ 06.213.273/0001-09	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental	1151533-5	
Wesley Maia Cardoso – Diretor Regional de Apoio Técnico	1223522-2	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

1. Introdução

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) – Processo Administrativo (PA) n.º 00119/1986/095/2009, formulado por VALE S/A (Subestação Chaveamento e Subestação Conceição) referente à atividade: Subestação de Energia Elétrica, em empreendimento localizado na zona rural do município de Itabira/MG.

Verifica-se por meio do Parecer Único sob protocolo n.º 683476/2010¹ que o empreendimento consiste da derivação da Linha de Transmissão Taquaril/Itabira2 com o seccionamento deste circuito através da implantação da Subestação de Chaveamento, bem como da Subestação Conceição para atendimento da futura ITM Pellet Feed Conceição, em propriedade da VALE S.A., no Complexo Minerador do Município de Itabira.

Conforme dados extraídos do Processo Administrativo em tela, a empresa obteve sua LP+LI concedida pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM Leste Mineiro em 19/10/2010, por meio da 61ª Reunião Ordinária, com validade de 02 anos (até 19/10/2012) – Certificado LI n.º 010/2010. Assim, por meio do protocolo n.º 458312/2012, de 18/06/2012, requer o empreendedor a prorrogação em mais 01 (um) ano no prazo da referida licença.

Cabe ressaltar, ainda, que a regularização ambiental da atividade de Linha de Transmissão fora apreciada por meio de outro Processo Administrativo², mediante a 78ª RO da URC/COPAM Leste Mineiro.

2. Discussão

2.1. Solicitação do Empreendedor

O responsável pelo empreendimento solicitou tempestivamente, em 18/06/2012, a prorrogação em mais 01 (um) ano no prazo da LP+LI.

O requerimento apresentado encontra-se firmado pela Srª Giovana Knierim, Gerente de Meio Ambiente da Empresa, conforme se verifica por meio do Instrumento de Procuração apresentado.

Segundo alegações da empresa, a ampliação do prazo é *necessária devido: o atraso ocorrido na aquisição de equipamentos que são fabricados no exterior em função da necessidade de aprovação do Projeto das Subestações pela CEMIG (...); necessidade de mobilização de equipamentos para remoção de volumes que foram encontrados durante as obras de escavação e aterro do platô da subestação, estes não contemplados na programação inicial.*

Por meio do mesmo documento, o empreendedor informa que a instalação do empreendimento está programada a ser concluída no último trimestre de 2013.

2.2. Parecer da Supram-LM

2.2.1. Fundamentação Legal

¹ Processo Administrativo de Licença Prévia e de Instalação n.º 00119/1986/095/2009

² Processo Administrativo de Licença de Instalação n.º 12849/2010/002/2011

A Resolução CONAMA n.º 237/1997 ao estabelecer os prazos de validade das licenças ambientais definiu no art. 18:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

(...)

§ 1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II. (g.n.)

A Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996 ao determinar, também, a validade das licenças ambientais definiu em seu art. 1º e 2º:

II - Licença de Instalação - LI: **até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado**, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

- I - relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II - cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III - cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV - comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V - certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental (Resolução COPAM 01/92). (g.n.)

A Diretoria de Normas da SEMAD, por meio de Nota Jurídica definiu que a *condição essencial para a prorrogação da Licença de Instalação é a necessidade de a mesma ainda estar em vigor quando do protocolo do pedido de prorrogação, ou seja, ainda não ter vencido.*³

³ Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009

Outro critério a ser analisado é o prazo máximo de 06 (seis) anos a ser concedido na Licença de Instalação, conforme definição legal acima demonstrada. A nota informa que:

“poderá se admitir a prorrogação da Licença de Instalação até que a mesma atinja o seu máximo de 06 (seis) anos. Poderá se admitir mais de uma prorrogação, desde que cada uma delas não ultrapasse 02 (dois) anos e todas somadas o prazo máximo de 06 (seis) anos.”

No caso em análise, verifica-se que o empreendedor solicitou a prorrogação da validade da licença em 18/06/2012, ou seja, anterior ao vencimento da mesma (19/10/2012), portanto, cabível.

Outro ponto a ser considerado é o prazo de validade originalmente concedido ao empreendimento. Verifica-se pelos dados do processo, bem como pela cópia do Certificado de LP+LI n.º 010/2010, que fora concedido inicialmente 02 (dois) anos na validade da referida licença. Agora, aprecia-se a solicitação de prorrogação em mais 01 (um) ano; o que entende-se cabível, uma vez que a soma das validades concedidas não ultrapassam o prazo máximo de 06 (seis) anos definidos na Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996.

Por fim, conforme determinação contida no art. 2º da DN COPAM acima citada, o empreendedor embasou seu pedido apresentando:

- Cronograma Macro de Implantação do Empreendimento;
- Relatório de Atendimento das Condicionantes e Avanço Físico da SE's;
- Cópia da publicação do pedido de prorrogação de LP+LI, no jornal O Tempo, com circulação em 08/08/2012;
- Cópia da publicação da obtenção da LP+LI, no jornal O Tempo, com circulação em 25/05/2012;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART n.º 1420120000000714308), do Eng. Sanitarista e Ambiental, o Sr. Rodrigo Gorza Pagiola, pela elaboração do Relatório de Implantação das Subestações;
- Certidão Negativa de débito financeiro de natureza ambiental (Certidão n.º 981915/2012) emitida em 04/12/2012), onde constata-se a inexistência de débito de natureza ambiental.

Cumprir informar, ainda, que a Diretoria de Normas através da Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009, dispensou a apresentação do comprovante de recolhimento do custo de análise, sob justificativa de falta de operacionalização administrativa para exigência do mesmo.

2.2.2. Do Relatório de Acompanhamento da Implantação do Empreendimento

Quanto ao quesito técnico, verificam-se pelos dados do Relatório de Acompanhamento de Implantação do Empreendimento que foram concluídas as atividades de mecanização do solo que envolveram, mais significativamente, a realização da plataforma da SE Chaveamento, uma vez que a

área de implantação a SE Conceição já era antropizada. Além desta atividade, constam ainda a revegetação dos taludes da SE Chaveamento, o sítio, drenagem pluvial e conclusão do pátio da SE Conceição. De maneira abrangente, as intervenções na área da SE Conceição iniciaram-se primeiro, tendo em vista o contexto de localização desta, enquanto que na SE Chaveamento as atividades encontram-se atrasadas, face a distância da ITM Conceição, o período chuvoso de 2010/2011, o atraso na aprovação do projeto da SE por parte da CEMIG e o volume inesperado durante a formação da plataforma.

2.2.3. Análise do Cumprimento das Condicionantes do Certificado de LP+LI n.º 010/2010

Quanto às condicionantes estabelecidas por meio do Processo Administrativo de LP+LI n.º 00119/1986/095/2009, registra-se a avaliação do cumprimento destas conforme segue:

Condicionante 1: *“Executar o Programa de Acompanhamento da Geração e Disposição dos Resíduos Sólidos e Oleosos, conforme definido no Anexo II – Programa de Automonitoramento deste Parecer Único.”*

Prazo: *“Ao final da etapa de instalação.”*

Situação: Condicionante a cumprir.

Análise: Por meio do Anexo II do Parecer Único n.º 683476/2010, paralelo ao desenvolvimento das atividades do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos, o Relatório do Programa de Acompanhamento da Geração e Disposição dos Resíduos Sólidos e Oleosos será entregue ao final da etapa de instalação, em modelo distinto para controle do órgão ambiental, conforme já abordado.

Condicionante 2: *“Dar continuidade à execução do Programa de Educação Ambiental para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Conama n.º 422/2010.”*

Prazo: *“Durante a vigência da LP concomitante à LI.”*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Por meio dos protocolos n.º 93694/2011 (15/02/2011), R049601/2011 (07/04/2011), 186532/2012 (15/03/2012) e 188539/2012 (16/03/2012) foram apresentados os relatórios do Programa de Educação Ambiental. Os relatórios informam a realização do Treinamento de Ambientação para o público envolvido no projeto, 74 (setenta e quatro) pessoas na primeira etapa, entre Nov/2010 e Mar/2011, e 176 (cento e setenta e seis) pessoas na segunda etapa, entre Abr/2011 e Fev/2012. A atividade foi realizada por empresa contratada, onde foi apresentado o Sistema de Gestão de Qualidade Ambiental (SGQA) do empreendimento. Cabe destacar que as ações realizadas são parte integrante do Programa Atitude Ambiental do Complexo Minerador de Itabira.

Condicionante 3: *“Apresentar o Relatório do Programa de Educação Ambiental anualmente em março de cada ano.”*

Prazo: *“Anualmente.”*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Tal condicionante tem seu cumprimento atrelado à condicionante n.º 02, conforme já abordado acima.

Condicionante 4: *“Executar o “Programa de Gestão Ambiental das Obras”, conforme cronograma apresentado no PCA.”*

Prazo: *“Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI).”*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Por meio do protocolo n.º 458312/2012 foram apresentadas as ações realizadas no contexto deste programa, dentre as quais envolve: a umectação de vias e plataformas por meio de equipamento móbil nas duas frentes de obras; a manutenção periódica de máquinas e equipamentos utilizados, além do monitoramento de opacidade (escala de Ringelmann); a implantação de taludes com inclinação apropriada visando à estabilidade do solo sobre processo de mecanização, principalmente onde ocorre a conformação da plataforma da SE Chaveamento; a camada superficial do solo retirada durante a atividade de terraplanagem foi utilizada na recuperação de bermas da PDE Borrachudo.

Condicionante 5: *“Executar o “Programa de Gestão de Resíduos Sólidos”, conforme cronograma apresentado no PCA.”*

Prazo: *“Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI).”*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Por meio dos protocolos n.º R010170/2011, 764823/2011, R191351/2012 e R198028/2012, foram entregues os relatórios do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos dos anos de 2010 e 2011. De maneira geral, os resíduos gerados são armazenados temporariamente em depósitos intermediários nas frentes de obra e encaminhados à Central de Material Descartável, de onde serão destinados para a disposição final por empresas homologadas pela VALE. Até o momento, os documentos dão conta da disposição de resíduos classe II inerte, dentre materiais recicláveis/comercializáveis e entulho.

Condicionante 6: *“Executar o “Programa de Tratamento de Efluentes Não Domésticos”, conforme cronograma apresentado no PCA.”*

Prazo: *“Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI).”*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O canteiro principal, próximo à SE Conceição, é contemplado no mesmo espaço do canteiro destinado ao atendimento do projeto de implantação da ITM *Pellet Feed*. Este canteiro conta com escritório, oficina, almoxarifado, galpão de montagem, central de formas e armações, restaurante, vestiários e sanitários, dispostos sobre uma área de 30ha. A demanda de água e energia e as ações de saneamento foram abordadas no licenciamento da ITM *Pellet Feed*, apreciado por esta URC na 53ª Reunião em 23/03/2010. Quanto às Subestações, registra-se a implantação das bacias de contenção de óleo (trafos) para eventuais incidentes.

Condicionante 7: *“Executar o “Programa de Gestão dos Efluentes Líquidos Domésticos”, conforme cronograma apresentado no PCA.”*

Prazo: “Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI).”

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: As frentes de obra (SE's) contam com a disposição de sanitários químicos, face ao número de envolvidos diretamente na etapa de instalação do empreendimento. Os efluentes são destinados à ETE do empreendimento, sendo a contratada a empresa responsável pelo transporte. Por meio do protocolo n.º 458312/2012 são apresentados o contrato de locação dos equipamentos, bem como os manifestos de resíduo do receptor (ETE/VALE).

Condicionante 8: “Executar o “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora”, conforme cronograma apresentado no PCA.”

Prazo: “Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI).”

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Contempla os tratos culturais da área a ser realocada a RFL, a qual se tratava de uma área de plantio que foi convertida em floresta, com a eliminação das espécies exóticas remanescentes (*Eucaliptus sp.*), o enriquecimento de sub-bosque e a condução da regeneração de espécies nativas de Floresta Estacional Semidecidual. Neste sentido, por meio do relatório sob protocolo n.º 837987/2012, foram demonstradas as atividades de manejo das espécies exóticas (anelamento) para enriquecimento dos fragmentos florestais que, já à época da relocação, encontravam-se em extrato significativo. Apresentam-se ainda as fotos da situação atual, bem como as cercas de proteção e acessos/aceiros internos.

Condicionante 9: “Apresentar Relatório Consolidado da Etapa de Instalação, discutido e conclusivo, comprovando a execução dos Programas listados nesse anexo, referentes aos Itens 01 a 08.”

Prazo: “Ao final da etapa de instalação.”

Situação: Condicionante a cumprir.

Análise: Tal relatório será entregue ao final da etapa de instalação, conforme já abordado por meio do Parecer Único n.º 683476/2010.

3. Conclusão

Considerando que a LP+LI em questão foi originalmente concedida com prazo de validade de 02 (dois) anos.

Considerando tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LP+LI por mais 01 (um) ano conforme disposto na legislação;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009;

Opina-se favoravelmente a prorrogação por mais **01 (um) ano**, no prazo de validade da LI, sem exclusão das condicionantes estabelecidas, ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

A equipe interdisciplinar sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação no prazo de validade do Certificado de LP+LI n.º 010/2010 até **19/10/2013**.